

## INFORMATIVO

VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO –  
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS  
(06/06/2011)

Servimo-nos do presente para informar que nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.61.00.010776-3 (0010776-68.2003.4.03.6100/SP), impetrado pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo para garantir o direito líquido e certo de seus filiados excluïrem os valores pagos a título de vale-transporte em dinheiro da base de cálculo da **contribuição ao FGTS**, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em acórdão em que foi relator o Desembargador André Nekatschalow, deu provimento à Apelação permitindo que as empresas excluam o vale-transporte pago em dinheiro da base de cálculo da contribuição ao FGTS.

Do voto do desembargador relator, proferido em 11 de abril de 2011, transcrevemos a seguinte passagem:

“O Supremo Tribunal Federal, porém, firmou entendimento no sentido da natureza salarial do valor pago em dinheiro a título de vale-transporte, uma vez que previsão em contrário implicaria relativização do curso legal da moeda nacional (STF, RE n. 478.410, Rel. Min. Eros Grau, j. 10.03.10). O Superior Tribunal de Justiça (STJ, AR n. 3.394, Rel.

Min. Humberto Martins, j. 23.06.10; REsp n. 1.180.562, Rel. Min. Castro Meira, j. 17.08.10) passou a adotar o entendimento do STF, no sentido de que não incide contribuição social sobre o vale-transporte pago em pecúnia. (...)

Deve ser reformada a sentença recorrida, uma vez que, consoante acima fundamentado, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento de que a circunstância do vale-transporte ser pago em dinheiro não afasta o seu caráter indenizatório. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação para reformar a sentença e julgar procedente o pedido para afastar a exigibilidade da contribuição ao FGTS incidente sobre os valores pagos em dinheiro pelas associadas da impetrante a seus empregados a título de vale-transporte, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, c. c. o art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

Dessa forma, restou estabelecido que as empresas filiadas (representadas) e associadas ao Sindicato poderão efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro **sem a inclusão da verba na base de cálculo da contribuição ao FGTS**, recomendado-se, porém, a provisão dos valores que deixarem de ser recolhidos até o trânsito em julgado de decisão favorável às empresas, pois a decisão está sujeita a alterações pelos Tribunais Superiores em Brasília, no caso de serem interpostos recursos pela União Federal.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**